



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 5461/2019)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta lei:

I – as áreas relacionadas nos incisos de II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III – as áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

IV – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

V – as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;

VI – as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e

VII – as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis.

§ 1º Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observados o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

§ 2º Sem prejuízo da transferência de que trata o art. 1º desta Lei, a exclusão das terras referidas no inciso VII do **caput** deste artigo será feita priorizando-se os títulos expedidos pela União devidamente matriculados e registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis e que contenham memorial descritivo com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais.”



JUSTIFICAÇÃO

Conforme reunião desta Comissão realizada em 08 de outubro deste ano, apresentamos a presente emenda para garantir que as exceções previstas na Lei nº 10.304/01, que tratou da doação de terras da União aos Estados de Roraima e do Amapá, também estejam previstas no futuro diploma legal. Incluímos também as áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, a fim de que estejam previstas também as terras pertencentes aos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme art. 68 do ADCT. Desse modo, pretendemos conferir maior segurança jurídica ao processo de doação de terras da União aos Estados.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864686687>